



Câmara Municipal de Turiúba

Vereador “Dr. Nelson Costa”

CNPJ 01.611.641/0001-45

legistba@terra.com.br

www.camaraturiuba.sp.gov.br

camaraturiuba@camaraturiuba.sp.gov.br

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 355 - Centro - Fones (18) 3696-1400 • 3696-1207 - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

PUBLICAÇÃO DE PARECER

A CÂMARA MUNICIPAL DE TURIÚBA **COMUNICA** que recebeu o Processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC 2271/026/15 relativo a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Turiúba correspondentes ao exercício de 2015.

Em conformidade com o Artigo 207 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, Artigo 51, inciso III da Lei Orgânica do Município de Turiúba e Artigo 31, Parágrafo 3º da Constituição Federal, o Processo relativo às Contas do exercício de 2015, supracitado, ficarão por até 60 (sessenta) dias nesta Câmara a disposição de qualquer contribuinte Turiubense, para apreciação nos termos da legislação vigente.

Câmara Municipal de Turiúba, Ver. Dr. Nelson Costa, 04 de fevereiro de 2019.


ANGELA AVELINA VASCONCELOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara

A seguir a íntegra do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

TC-002271/026/15

Prefeitura Municipal: Turiúba

Exercício: 2015

Prefeito: José Antonio da Cunha

APLICAÇÃO NO ENSINO	31,13%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	70,67%
DESPESAS COM PESSOAL	48,68%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	20,87%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	1,87

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de novembro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes, e do Substituto de Conselheiro Josué Romero, com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir **parecer desfavorável** às Contas do CHEFE DO EXECUTIVO DE TURIÚBA, Senhor JOSÉ ANTONIO DA CUNHA, relativas ao exercício de 2015, com severas **recomendações e advertências** à Municipalidade.

Por derradeiro, deliberou pela constituição de **autos apartados** para análise das ocorrências aventadas no item "D.3.5 - PREENCHIMENTO DE CARGO POLÍTICO SEM LEI AUTORIZADORA".

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 6 de dezembro de 2017.


RENATO MARTINS COSTA
Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI
Redator

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 12 / 01 / 18

